



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**Lei nº 584/2021**

Laguna Carapã - MS, 14 de junho de 2021.

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.”*

**ADEMAR DALBOSCO**, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO (CMDI)**

**Art. 1º.** Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

**Art. 2º.** Respeitadas as competências exclusivas do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI):

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

**Parágrafo único.** Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) terá a seguinte composição:

---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

I – do Governo Municipal:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - órgãos não governamentais:

a) 03 (três) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único.** Cada titular do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da entidade representada, exceto os representantes do Governo Municipal que serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução, por igual período.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos pelos seus membros.

---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**Art. 7º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 8º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11.** O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12.** O Conselho instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13.** As sessões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 15.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

**Art. 16 -** O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será publicado pela imprensa oficial, após homologação do Prefeito.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DOS IDOSOS (FMDI)**

**Art. 17.** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI), de natureza contábil, com o objetivo de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Laguna Carapã/MS.

**Art. 18.** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI) é constituído por:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - Transferências do Município;

III - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII - outras formas de captação.

**Art. 19.** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI) será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação tendo sua

---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 20.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), cabendo ao titular da secretaria:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

IV - Exercer outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 21.** A contabilidade do Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI) tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá expedir Decreto regulamentando a execução desta Lei.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 14 de junho de 2021.

**ADEMAR DALBOSCO**  
Prefeito Municipal

## **Lei nº 584/2021**

*“ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências .”*

**ADEMAR DALBOSCO** , Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO (CMDI)**

**Art. 1º.** Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

**Art. 2º.** Respeitadas as competências exclusivas do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI):

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária

anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

**Parágrafo único.** Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal:

- a. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- b. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - órgãos não governamentais:

- a. 03 (três) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único.** Cada titular do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da entidade representada, exceto os representantes do Governo Municipal que serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;



IV - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução, por igual período.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos pelos seus membros.

**Art. 7º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 8º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11.** O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12.** O Conselho instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13.** As sessões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 15.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**Art. 16** - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será publicado pela imprensa oficial, após homologação do

Prefeito.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DOS IDOSOS (FMDI)

**Art. 17.** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI), de natureza contábil, com o objetivo de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Laguna Carapã/MS.

**Art. 18.** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI) é constituído por:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - Transferências do Município;

III - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII - outras formas de captação.

**Art. 19.** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI) será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 20.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), cabendo ao titular da secretaria:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

IV - Exercer outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 21.** A contabilidade do Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI) tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá expedir Decreto regulamentando a execução desta Lei.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 14 de junho de 2021.

**ADEMAR DALBOSCO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado